



Rio
PREFEITURA

RIOSAUDE

REGLIC

TEMA - 7

GARANTIA CONTRATUAL

REGLIC

TEMA - 7 GARANTIA CONTRATUAL

Autor: Lívia Arruda | Gerência de Licitações e Contratos – DJUR

GARANTIA CONTRATUAL

A Garantia contratual é utilizada nas contratações públicas como uma forma de proteção ao Contratante. Visa assegurar que em caso de o Contratado (fornecedor ou prestador de serviço) não cumprir com suas obrigações, a RIOSAÚDE será indenizada, ainda que de forma parcial.

Não é obrigatória para todas as contratações, cabendo ao setor responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto básico avaliar os riscos de inexecução contratual e os custos gerados pela exigência da garantia, e, assim, decidir pela obrigação de apresentação de garantia, ou não. No caso de obras e serviços, a dispensa da garantia deverá ser sempre justificada (art. 152, do REGLIC¹).

Quando a garantia é exigida, sua previsão deve constar no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital e no Contrato (art. 147, caput, do REGLIC). Vejamos:

Art. 147, caput. A fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, é facultado à RIOSAÚDE, **mediante previsão no termo de referência, no edital e no contrato**, exigir prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Para saber mais sobre a garantia, faça a leitura dos **artigos 147 a 152 do REGLIC!**



EXPLICANDO

Não confunda garantia técnica, garantia da proposta e garantia contratual!

A **garantia técnica** é uma segurança prestada pelo fabricante ou pelo fornecedor do bem ou do serviço e tem por finalidade assegurar o padrão de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho adequado do bem ou serviço, dentro do prazo estipulado. O Código de Defesa do Consumidor concede 30 dias para bens duráveis e 90 dias para bens não duráveis. Nesse prazo, o fornecedor ou fabricante é legalmente obrigado a reparar ou substituir o produto ou serviço.

Esse período da garantia técnica previsto no Código de Defesa do Consumidor - CDC é

¹ Art. 152. Nas contratações de obras e serviços, a dispensa de garantia deverá ser motivada pelo setor responsável pela elaboração do termo de referência ou projeto básico

chamado de **garantia técnica legal**. Caso o fabricante ou fornecedor conceda prazo a mais que esse, teremos a **garantia técnica convencional**. É o que ocorre nas garantias de 12 meses em produtos eletrônicos, concedidas pelos fabricantes.

Já a **garantia da Proposta** está prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e também foi prevista no art. 104, §1º, do REGLIC, mas para ser aplicada pela RIOSAÚDE depende de regulamentação própria.

A **garantia contratual** representa um valor a ser repassado ao Contratante antes da assinatura do contrato, que tem a função de garantir o pagamento, ainda que parcial, de multas e ressarcimentos por prejuízos gerados durante a execução contratual. **É sobre ela que estamos falando!**

II. VALOR DA GARANTIA

Em regra, o valor máximo da garantia é de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (art. 147, caput, do REGLIC).

Para obras, serviços e fornecimentos cujo valor seja igual ou superior a **R\$ 200 milhões** e que possuam complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a garantia poderá ser de **até 10%** (dez por cento) do valor do contrato (art. 147, §1º, do REGLIC).

Art.147, § 1º - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no caput deste artigo poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Ou seja:

REGRA	EXCEÇÃO
Até 5% do valor do contrato	Até 10% do valor do contrato

Em caso de alteração do valor ou do prazo do contrato, a RIOSAÚDE pode exigir a complementação ou substituição da garantia, sempre respeitando os percentuais máximos definidos no Contrato e no Termo de Referência (art. 150, do REGLIC²).



ATENÇÃO!

Quando houver entrega de bens pela RIOSAÚDE para ficarem sob a responsabilidade da Contratada (que exercerá a função de depositária), o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor do contrato e considerado no cálculo do valor da garantia (art. 147, §5º, do REGLIC).

¹ Art. 150. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a RIOSAÚDE poderá exigir da contratada a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada, respeitado o percentual definido no contrato ou termo de referência.



SE LIGA!

É possível que a multa aplicada pela RIOSÁUDE seja descontada da garantia, e, se maior que o valor da garantia, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela RIOSÁUDE à contratada, conforme previsto no art. 164, §2º, do REGLIC.

III. MODALIDADES DE GARANTIA ACEITAS PELA RIOSÁUDE

As modalidades de garantia aceitas são: a **caução em dinheiro**; o seguro garantia; e a **fiança bancária** (art. 147, §3º, I, II, e III, do REGLIC). Além disso, a RIOSÁUDE pode exigir o **compromisso de entrega de material ou de equipamento** (art. 147, §4º, do REGLIC).

A caução em dinheiro é um depósito realizado pela Contratada diretamente na conta bancária indicada pela RIOSÁUDE.

A fiança bancária é um contrato por meio do qual o banco (fiador) garante o cumprimento da obrigação do afiançado (o Contratado), em favor de um credor (a RIOSÁUDE).

O seguro garantia é um seguro feito com uma seguradora para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado junto à RIOSÁUDE. Deverá ser atualizado conforme o contrato sofra alterações em relação ao prazo de vigência, por meio de endosso da seguradora (art. 148, I, do REGLIC).



SE LIGA!

O seguro garantia deverá conter cláusula prevendo que continuará válido mesmo se a Contratada não tiver pagado o valor das parcelas (prêmio) nas datas convencionadas (art. 148, II, do REGLIC).

IV. PRAZO DA GARANTIA

A garantia **deve ser suficiente para cobrir o prazo do recebimento definitivo do integral cumprimento da obrigação**, obrigando-se a contratada a manter a garantia vigente ou contratar nova garantia durante este período (art. 147, §6º, do REGLIC).



SE LIGA!

Para o seguro garantia, a apólice deverá ter prazo de validade superior ao prazo do contrato principal – esse prazo a maior serve para incluir o prazo do recebimento definitivo do contrato.



ATENÇÃO!

Para contratações de natureza contínua (seja de execução ou de fornecimento), é possível a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou do aniversário. Para isso, é preciso **manter as mesmas condições e coberturas da apólice vigente, e assegurar que nenhum período fique descoberto de garantia**. A exceção a essa regra é quando houver **suspensão do contrato por ordem da RIOSAÚDE**. Nesse caso, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem da RIOSAÚDE para reinício da execução (art. 148, parágrafo único, do REGLIC).

V. OBRAS, REFORMAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Em obras, reformas e serviços de engenharia, quando a modalidade da garantia for o seguro-garantia, é possível ainda prever no edital que a seguradora **assuma a execução e conclua o objeto do contrato**, caso haja inadimplemento pela Contratada.

Para isso, a seguradora deve assinar o contrato e todos os aditivos como interveniente anuente, e poderá (art. 149, I, do REGLIC):

DIREITOS DA SEGURADORA INTERVENIENTE-ANUENTE	
ter livre acesso às instalações onde for executado o contrato principal;	requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
acompanhar a execução do contrato principal;	subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, se acionada para realizar a execução do objeto.
ter acesso à auditoria técnica e contábil;	



SE LIGA!

A seguradora poderá subcontratar o objeto de forma integral, para realizar a conclusão do objeto contratado inicialmente.

A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, como subcontratada, será autorizada, desde que seja demonstrada a sua regularidade fiscal (art. 149, II, do REGLIC).

Assim, caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, ainda que por meio de subcontratação, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice (art. 149, parágrafo único, I, do REGLIC). Mas se a seguradora optar por não assumir a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice (art. 149, parágrafo único, II, do REGLIC).

VI. DEVOLUÇÃO OU LIBERAÇÃO DA GARANTIA

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, após a execução completa do contrato e o **recebimento definitivo do objeto** (art. 151, do REGLIC).

A garantia será devolvida caso ocorra a rescisão unilateral por um dos seguintes motivos: interesse público, caso fortuito ou força maior, e desde que a Contratada não tenha culpa (art. 158, §3º, I, do REGLIC).



SE LIGA!

O **recebimento provisório** é o ateste realizado pelo fiscal ou pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico do objeto, **quando se tratar de serviços, e, quando se tratar de aquisição** se dará com a entrega do objeto, independentemente da verificação da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 143, I, “a”, e II, “a”, do REGLIC). **Já o recebimento definitivo** é o ateste realizado pelo fiscal ou pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante **termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais**, tanto para serviços, quanto para aquisições. (art. 143, I, “b”, e II, “b”, do REGLIC).

Conforme determina o art. 144 do REGLIC, o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, e, portanto, **para cada pagamento deverá ser realizado um aceite provisório e um aceite definitivo**.



ATENÇÃO!

O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.



Rio
P R E F E I T U R A

RIOSAUDE



RioSaudeOficial